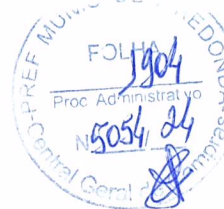




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5054/2024.

Pregão Eletrônico nº 90046/2024 – SRP 038/2024

RECORRENTE: RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, CNPJ 04.176.836/0001-00

RECORRIDA: MAX ESCOLAR LTDA, CNPJ 51.628.440/0001-29

ASSUNTO: Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa MAX ESCOLAR LTDA.

Os autos aportaram a este pregoeiro para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa recorrente acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe tendo em vista a HABILITAÇÃO da empresa MAX ESCOLAR LTDA.

I -DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme registrado no certame, após a aceitação da proposta e habilitação da empresa MAX ESCOLAR LTDA para os itens 93, 94, 95, 97, 99, 110, 111, 112, 115 e 116, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro a qual foi baseada nos Pareceres/Memorandos enviados pela Secretaria Municipal de Educação - SME.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

II - DOS FATOS

O Município de Volta Redonda, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, iniciou o Pregão Eletrônico nº 90046/2024 visando à **Aquisição de Material de Expediente**.

A empresa MAX ESCOLAR LTDA, foi declarada vencedora, nos itens 93, 94, 95, 97, 99, 110, 111, 112, 115 e 116, tendo seus produtos sido aprovados pela Secretaria municipal de Educação-SME através do Memorando nº 058/2024 e Memorandos de diligência nº 060/2024 e 463/2024 (*Aceite e decisão final da Autoridade Competente-SME*), decisão arguida pela empresa RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP que apresentou razões de recurso tempestivamente, com as alegações a seguir.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição das razões apresentadas pela sociedade empresária.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

À Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ

Assunto: **Recurso item 93 – Pregão 90046/2024**

Manifestamos recurso contra a aceitação do item 93 – Pincel quadro branco na cor azul, pelo fato do produto ofertado da marca Like não possuir ponta de acrílico com espessura de 6.MM conforme o descritivo técnico do edital.

De acordo com o memorando nº 060/2024 – ALMOXARIFADO/FME de 22 de agosto de 2024, na análise da proposta, foi identificado uma diferença de 0,8MM da ponta do marcador Like e que conforme os parâmetros de tolerância definidos para este componente, esta diferença é considerada aceitável dentro das especificações técnicas estabelecidas.

No entanto, não existe no edital nenhuma informação a respeito da definição de parâmetros de tolerância e tão pouco é mencionado que determinada diferença ficaria dentro das especificações técnicas estabelecidas.

Estes parâmetros de tolerância e diferença na espessura da ponta do pincel, deveriam estar destacados no edital de licitação. Certamente, as empresas licitantes que participaram da licitação ofertando o pincel com Ponta de Acrílico de 6.MM estão sendo prejudicadas pela omissão destas informações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Diante disso, pelo fato do edital não informar a existência dos parâmetros de tolerância, sem a especificação clara de qual seria a diferença considerada aceitável da espessura da ponta do pincel e também pelo fato da não comprovação de que a ponta do pincel da marca Like seja de acrílico, solicitamos a desclassificação da empresa arrematante para o item 93, voltando para a fase de aceitação, afim de que seja aceito a proposta que atenda na íntegra do termo de referência de edital.

Afim de se garantir o princípio da isonomia e transparência do processo licitatório, garantindo a justiça, a imparcialidade e a igualdade, é que pedimos o deferimento deste recurso.

Recurso item 95 – Pregão 90046/2024

Manifestamos recurso contra a aceitação do item 95 – Pincel quadro branco na cor vermelho, pelo fato do produto ofertado da marca Like não possuir ponta de acrílico com espessura de 6.MM conforme o descritivo técnico do edital.

De acordo com o memorando nº 060/2024 – ALMOXARIFADO/FME de 22 de agosto de 2024, na análise da proposta, foi identificada uma diferença de 0,8MM da ponta do marcador Like e que conforme os parâmetros de tolerância definidos para este componente, esta diferença é considerada aceitável dentro das especificações técnicas estabelecidas.

No entanto, não existe no edital nenhuma informação a respeito da definição de parâmetros de tolerância e tão pouco é mencionado que determinada diferença ficaria dentro das especificações técnicas estabelecidas.

Estes parâmetros de tolerância e diferença na espessura da ponta do pincel, deveriam estar destacados no edital de licitação. Certamente, as empresas licitantes que participaram da licitação ofertando o pincel com Ponta de Acrílico de 6.MM estão sendo prejudicadas pela omissão destas informações.

Diante disso, pelo fato do edital não informar a existência dos parâmetros de tolerância, sem a especificação clara de qual seria a diferença considerada aceitável da espessura da ponta do pincel e também pelo fato da não comprovação de que a ponta do pincel da marca Like seja de acrílico, solicitamos a desclassificação da empresa arrematante para o item 95, voltando para a fase de aceitação, afim de que seja aceito a proposta que atenda na íntegra do termo de referência de edital.

Afim de se garantir o princípio da isonomia e transparência do processo licitatório, garantindo a justiça, a imparcialidade e a igualdade, é que pedimos o deferimento deste recurso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Recurso item 97 – Pregão 90046/2024

Manifestamos recurso contra a aceitação do item 97 – Refil para Marcador Quadro Branco na cor Preto, pelo fato do produto ofertado da marca Like não ser compatível aos item 93,94 e 95 (Pincel Quadro Branco com ponta de Acrílico com espessura de 6.MM) conforme o descritivo técnico do edital.

De acordo com o memorando nº 463/2024 – FME/SME de 02 de setembro de 2024, foi identificado erro material de digitação no texto referente a compatibilidade dos refis e das canetas quadro branco, contudo é informado que o edital 90046 não seria retificado e que os materiais seriam aceitos e que após a entrega dos materiais, caso constatada a incompatibilidade entre os marcadores e os refis, seria realizada nova compra das marcas e modelos para complementar os itens.

O princípio da eficiência deve reger o processo licitatório, no qual implica que a administração pública deva agir de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz. Considerando o aspecto de eficiência, não é vantajoso para a administração pública a compra de produtos que não atendam o termo técnico do edital.

À de considerar que o descritivo técnico do edital para o item 97 possui erro formal, pois determina que o refil de tinta seja compatível com os itens 73,74 e 75, onde o correto seria 93,94 e 95, contudo apesar desse erro, entende-se perfeitamente que o refil seja compatível aos Pincéis para Quadro Branco com ponta de Acrílico com espessura de 6.0MM e este é o ponto a se considerar relevante para a aceitação da proposta.

O item 97 do pregão eletrônico 90046/2024 está intrinsecamente ligado aos produtos especificados no termo de referência dos itens 93,94 e 95, ou seja, marcador quadro branco com ponta de acrílico com espessura de 6.0MM. Diante destas informações, solicitamos a desclassificação da empresa arrematante para o item 97, voltando para a fase de aceitação, afim de que seja aceito a proposta que atenda na íntegra do termo de referência de edital e que seja compatível com o marcador quadro branco com ponta de acrílico e espessura de 6.0MM.

Afim de se garantir o princípio da isonomia e transparência do processo licitatório, garantindo a justiça, a imparcialidade e a igualdade, é que pedimos o deferimento deste recurso.

Recurso item 99 – Pregão 90046/2024

Manifestamos recurso contra a aceitação do item 99 – Refil para Marcador Quadro Branco na cor Vermelho, pelo fato do produto ofertado da marca Like não ser compatível aos item 93,94 e 95 (Pincel Quadro Branco



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



com ponta de Acrílico com espessura de 6.MM) conforme o descritivo técnico do edital.

De acordo com o memorando nº 463/2024 – FME/SME de 02 de setembro de 2024, foi identificado erro material de digitação no texto referente a compatibilidade dos refis e das canetas quadro branco, contudo é informado que o edital 90046 não seria retificado e que os materiais seriam aceitos e que após a entrega dos materiais, caso constatada a incompatibilidade entre os marcadores e os refis, seria realizada nova compra das marcas e modelos para complementar os itens.

O princípio da eficiência deve reger o processo licitatório, no qual implica que a administração pública deva agir de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz. Considerando o aspecto de eficiência, não é vantajoso para a administração pública a compra de produtos que não atendam o termo técnico do edital.

À de considerar que o descritivo técnico do edital para o item 99 possui erro formal, pois determina que o refil de tinta seja compatível com os itens 73,74 e 75, onde o correto seria 93,94 e 95, contudo apesar desse erro, entende-se perfeitamente que o refil seja compatível aos Pincéis para Quadro Branco com ponta de Acrílico com espessura de 6.0MM e este é o ponto a se considerar relevante para a aceitação da proposta.

O item 99 do pregão eletrônico 90046/2024 está intrinsecamente ligado aos produtos especificados no termo de referência dos itens 93,94 e 95, ou seja, marcador quadro branco com ponta de acrílico com espessura de 6.0MM.

Diante destas informações, solicitamos a desclassificação da empresa arrematante para o item 99, voltando para a fase de aceitação, afim de que seja aceito a proposta que atenda na íntegra do termo de referência de edital e que seja compatível com o marcador quadro branco com ponta de acrílico e espessura de 6.0MM.

Afim de se garantir o princípio da isonomia e transparência do processo licitatório, garantindo a justiça, a imparcialidade e a igualdade, é que pedimos o deferimento deste recurso.

Recurso item 110 – Pregão 90046/2024

Manifestamos recurso contra a aceitação do item 110 – Pincel quadro branco na cor azul, pelo fato do produto ofertado da marca Like não possuir ponta de acrílico com espessura de 6.MM conforme o descritivo técnico do edital.

De acordo com o memorando nº 060/2024 – ALMOXARIFADO/FME de 22 de agosto de 2024, na análise da proposta, foi identificado uma diferença de 0,8MM da ponta do marcador Like e que conforme os parâmetros de tolerância



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

definidos para este componente, esta diferença é considerada aceitável dentro das especificações técnicas estabelecidas.

No entanto, não existe no edital nenhuma informação a respeito da definição de parâmetros de tolerância e tão pouco é mencionado que determinada diferença ficaria dentro das especificações técnicas estabelecidas. Estes parâmetros de tolerância e diferença na espessura da ponta do pincel, deveriam estar destacados no edital de licitação. Certamente, as empresas licitantes que participaram da licitação ofertando o pincel com Ponta de Acrílico de 6.MM estão sendo prejudicadas pela omissão destas informações.

Diante disso, pelo fato do edital não informar a existência dos parâmetros de tolerância, sem a especificação clara de qual seria a diferença considerada aceitável da espessura da ponta do pincel e também pelo fato da não comprovação de que a ponta do pincel da marca Like seja de acrílico, solicitamos a desclassificação da empresa arrematante para o item 110, voltando para a fase de aceitação, afim de que seja aceito a proposta que atenda na íntegra do termo de referência de edital.

Afim de se garantir o princípio da isonomia e transparência do processo licitatório, garantindo a justiça, a imparcialidade e a igualdade, é que pedimos o deferimento deste recurso.

Recurso item 111 – Pregão 90046/2024

Manifestamos recurso contra a aceitação do item 111 – Pincel quadro branco na cor preto, pelo fato do produto ofertado da marca Like não possuir ponta de acrílico com espessura de 6.MM conforme o descritivo técnico do edital.

De acordo com o memorando nº 060/2024 – ALMOXARIFADO/FME de 22 de agosto de 2024, na análise da proposta, foi identificado uma diferença de 0,8MM da ponta do marcador Like e que conforme os parâmetros de tolerância definidos para este componente, esta diferença é considerada aceitável dentro das especificações técnicas estabelecidas.

No entanto, não existe no edital nenhuma informação a respeito da definição de parâmetros de tolerância e tão pouco é mencionado que determinada diferença ficaria dentro das especificações técnicas estabelecidas. Estes parâmetros de tolerância e diferença na espessura da ponta do pincel, deveriam estar destacados no edital de licitação. Certamente, as empresas licitantes que participaram da licitação ofertando o pincel com Ponta de Acrílico de 6.MM estão sendo prejudicadas pela omissão destas informações.

Diante disso, pelo fato do edital não informar a existência dos parâmetros de tolerância, sem a especificação clara de qual seria a diferença considerada aceitável da espessura da ponta do pincel e também pelo fato da não comprovação de que a ponta do pincel da marca Like seja de acrílico,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



solicitamos a desclassificação da empresa arrematante para o item 111, voltando para a fase de aceitação, afim de que seja aceito a proposta que atenda na íntegra do termo de referência de edital.

Afim de se garantir o princípio da isonomia e transparência do processo licitatório, garantindo a justiça, a imparcialidade e a igualdade, é que pedimos o deferimento deste recurso.

Recurso item 112 – Pregão 90046/2024

Manifestamos recurso contra a aceitação do item 112 – Pincel quadro branco na cor vermelho, pelo fato do produto ofertado da marca Like não possuir ponta de acrílico com espessura de 6.MM conforme o descritivo técnico do edital.

De acordo com o memorando nº 060/2024 – ALMOXARIFADO/FME de 22 de agosto de 2024, na análise da proposta, foi identificado uma diferença de 0,8MM da ponta do marcador Like e que conforme os parâmetros de tolerância definidos para este componente, esta diferença é considerada aceitável dentro das especificações técnicas estabelecidas.

No entanto, não existe no edital nenhuma informação a respeito da definição de parâmetros de tolerância e tão pouco é mencionado que determinada diferença ficaria dentro das especificações técnicas estabelecidas. Estes parâmetros de tolerância e diferença na espessura da ponta do pincel, deveriam estar destacados no edital de licitação. Certamente, as empresas licitantes que participaram da licitação ofertando o pincel com Ponta de Acrílico de 6.MM estão sendo prejudicadas pela omissão destas informações.

Diante disso, pelo fato do edital não informar a existência dos parâmetros de tolerância, sem a especificação clara de qual seria a diferença considerada aceitável da espessura da ponta do pincel e também pelo fato da não comprovação de que a ponta do pincel da marca Like seja de acrílico, solicitamos a desclassificação da empresa arrematante para o item 112, voltando para a fase de aceitação, afim de que seja aceito a proposta que atenda na íntegra do termo de referência de edital.

Afim de se garantir o princípio da isonomia e transparência do processo licitatório, garantindo a justiça, a imparcialidade e a igualdade, é que pedimos o deferimento deste recurso.

Recurso item 115 – Pregão 90046/2024

Manifestamos recurso contra a aceitação do item 115 – Refil para Marcador Quadro Branco na cor Azul, pelo fato do produto ofertado da marca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Like não ser compatível aos item 93,94 e 95 (Pincel Quadro Branco com ponta de Acrílico com espessura de 6.MM) conforme o descritivo técnico do edital.

De acordo com o memorando nº 463/2024 – FME/SME de 02 de setembro de 2024, foi identificado erro material de digitação no texto referente a compatibilidade dos refis e das canetas quadro branco, contudo é informado que o edital 90046 não seria retificado e que os materiais seriam aceitos e que após a entrega dos materiais, caso constatada a incompatibilidade entre os marcadores e os refis, seria realizada nova compra das marcas e modelos para complementar os itens.

O princípio da eficiência deve reger o processo licitatório, no qual implica que a administração pública deva agir de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz. Considerando o aspecto de eficiência, não é vantajoso para a administração pública a compra de produtos que não atendam o termo técnico do edital.

À de considerar que o descritivo técnico do edital para o item 115 possui erro formal, pois determina que o refil de tinta seja compatível com os itens 73,74 e 75, onde o correto seria 93,94 e 95, contudo apesar desse erro, entende-se perfeitamente que o refil seja compatível aos Pincéis para Quadro Branco com ponta de Acrílico com espessura de 6.0MM e este é o ponto a se considerar relevante para a aceitação da proposta.

O item 115 do pregão eletrônico 90046/2024 está intrinsecamente ligado aos produtos especificados no termo de referência dos itens 93,94 e 95, ou seja, marcador quadro branco com ponta de acrílico com espessura de 6.0MM.

Diante destas informações, solicitamos a desclassificação da empresa arrematante para o item 115, voltando para a fase de aceitação, afim de que seja aceito a proposta que atenda na íntegra do termo de referência de edital e que seja compatível com o marcador quadro branco com ponta de acrílico e espessura de 6.0MM.

Afim de se garantir o princípio da isonomia e transparência do processo licitatório, garantindo a justiça, a imparcialidade e a igualdade, é que pedimos o deferimento deste recurso.

Recurso item 116 – Pregão 90046/2024

Manifestamos recurso contra a aceitação do item 116 – Refil para Marcador Quadro Branco na cor Vermelho, pelo fato do produto ofertado da marca Like não ser compatível aos item 93, 94 e 95 (Pincel Quadro Branco com ponta de Acrílico com espessura de 6.MM) conforme o descritivo técnico do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



De acordo com o memorando nº 463/2024 – FME/SME de 02 de setembro de 2024, foi identificado erro material de digitação no texto referente a compatibilidade dos refis e das canetas quadro branco, contudo é informado que o edital 90046 não seria retificado e que os materiais seriam aceitos e que após a entrega dos materiais, caso constatada a incompatibilidade entre os marcadores e os refis, seria realizada nova compra das marcas e modelos para complementar os itens.

O princípio da eficiência deve reger o processo licitatório, no qual implica que a administração pública deva agir de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz. Considerando o aspecto de eficiência, não é vantajoso para a administração pública a compra de produtos que não atendam o termo técnico do edital.

À de considerar que o descritivo técnico do edital para o item 116 possui erro formal, pois determina que o refil de tinta seja compatível com os itens 73,74 e 75, onde o correto seria 93,94 e 95, contudo apesar desse erro, entende-se perfeitamente que o refil seja compatível aos Pincéis para Quadro Branco com ponta de Acrílico com espessura de 6.0MM e este é o ponto a se considerar relevante para a aceitação da proposta.

O item 116 do pregão eletrônico 90046/2024 está intrinsecamente ligado aos produtos especificados no termo de referência dos itens 93,94 e 95, ou seja, marcador quadro branco com ponta de acrílico com espessura de 6.0MM.

Diante destas informações, solicitamos a desclassificação da empresa arrematante para o item 116, voltando para a fase de aceitação, afim de que seja aceito a proposta que atenda na íntegra do termo de referência de edital e que seja compatível com o marcador quadro branco com ponta de acrílico e espessura de 6.0MM.

Afim de se garantir o princípio da isonomia e transparência do processo licitatório, garantindo a justiça, a imparcialidade e a igualdade, é que pedimos o deferimento deste recurso.

IV - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA:

A recorrida não apresentou contrarrazões.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

V- DA ANÁLISE DO RECURSO E MANIFESTAÇÃO PREGOEIRO

Inicialmente cabe ressaltar que para aceitação das propostas esse pregoeiro remeteu todas elas contendo catálogos/folders dos produtos enviados pelas empresas para que a Secretaria Demandante SME realizasse a análise de compatibilidade das especificações do Termo de Referência.

Outrossim, posteriormente ao responsável da Secretaria Municipal de Educação ter aprovado os materiais por memorando (**Memorando nº 058/2024 - ALMOXARIFADO/FME**) conforme a seguir:



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Análise propostas e catálogos PE 90046/2024

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com> 13 de agosto de 2024 às 08:44
Para: Setor de Orçamento e Controle | SME <soc@smevr.com.br>, SOC SME <socsmevr@gmail.com>, Valeria Cristina Ramos Lamim Da Silva <valeria.lamim@smevr.com.br>, Natália Maria Rezende Diogo <nat_diogo@hotmail.com>

Bom dia!

Solicito análise e decisão desta Secretaria Municipal de Educação sobre as propostas/catálogos apresentadas pelas empresas a seguir no que tange à compatibilidade dos produtos ofertados em relação ao Termo de Referência do edital.

Relação das empresas/itens:

- M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA itens 2,13,28,31,40,45,46,57,88,98 e 114;
- DUOLIMP COMERCIO LTDA itens 54, 73,74,75 e 76;
- RJ COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA itens 7,38,66,67,80 e 82;
- COMERCIAL TH4 LTDA itens 8,10,12,33,34,39,44,53,86,87 e 103;
- CAMEPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA itens 3,16,17,23,29,32,37,47,51,81 e 96;
- COLARTE ARTE E PAPELARIA LTDA itens 18,19,59,60,61,62,63,64,65,68,69,70,71,72,77,78 e 79;
- DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA item 36;
- MAX ESCOLAR LTDA itens 6,9,20,21,26,27,35,43,48,49,50,84,85,89,91,93,94,95,97,99, 101,102,106,108,110,111,112,115 e 116.

Obs: Segue em anexo as propostas e os catálogos/folders enviados pelas empresas.

Att,

Pedro

CGC

CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

8 anexos

- DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA item 36.pdf
518K
- M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA itens 2,13,28,31,40,45,46,57,88,98 e 114.pdf
724K
- COLARTE ARTE E PAPELARIA LTDA itens 18,19,59,60,61,62,63,64,65,68,69,70,71,72,77,78 e 79.pdf
1924K
- CAMEPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA itens 3,16,17,23,29,32,37,47,51,81 e 96.pdf
3121K



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



- RJ COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA itens 7,38,66,67,80 e 82.pdf
850K
- DUOLIMP COMERCIO LTDA itens 54, 73,74,75 e 76.pdf
3196K
- MAX ESCOLAR LTDA itens 6,9,20,21,26,27,35,43,48,49,50,84,85,89,91,93,94,95,97,99,
101,102,106,108,110,111,112,115 e 116.pdf
8523K
- COMERCIAL TH4 LTDA itens 8,10,12,33,34,39,44,53,86,87 e 103.pdf
5505K



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Análise propostas e catálogos PE 90046/2024

SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br>
Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

19 de agosto de 2024 às 15:19

A/C PEDRO
Atenciosamente,



Setor de Orçamento e Controle

Secretaria Municipal de Educação
Rua Santa Helena, 22, Niterói - Volta Redonda, RJ.

(24) 3356-7000
soc@smevr.com.br
www.smevr.com.br

----- Forwarded message -----

De: ALMOXARIFADO - SME <almoxarifado@smevr.com.br>
Data: ter., 13 de ago. de 2024 às 10:09
Subject: Re: Análise propostas e catálogos PE 90046/2024
To: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br>

Bom dia!
Segue em anexo resposta das propostas enviadas.

Em ter., 13 de ago. de 2024 às 09:03, SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br> escreveu:

Bom dia,
Seguem as propostas para análise das especificações.
Atenciosamente,



Setor de Orçamento e Controle

Secretaria Municipal de Educação
Rua Santa Helena, 22, Niterói - Volta Redonda, RJ.

(24) 3356-7000
soc@smevr.com.br
www.smevr.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

- Untitled_13082024_094451.pdf
290K



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Volta Redonda
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 058/2024- ALMOXARIFADO/FME Volta Redonda, 13 de agosto de 2024.

PARA: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE/FME

ASSUNTO: Análise das Propostas

Após análise das propostas enviadas pelos fornecedores, informamos que todas atendem as especificações mínimas exigidas pelo Edital, portanto todas estão aprovadas.

Mateus Guimarães Lyra
Chefe Almojarifado/SME
Matrícula 477.869

Foi solicitado também em diligência reanálise e confirmação sobre os itens da empresa MAX ESCOLAR LTDA, respondido através do **Memorando nº 060/2024 – ALMOXARIFADO/FME.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>



Pregão 90046/2024 - Aceitação itens

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

21 de agosto de 2024 às 08:04

Para: Setor de Orçamento e Controle | SME <soc@smevr.com.br>, SOC SME <socsmevr@gmail.com>, Valeria Cristina Ramos Lamim Da Silva <valeria.lamim@smevr.com.br>

Boa tarde!

Conforme informações enviadas pela empresa RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, solicito em diligência reanálise de compatibilidade sobre os itens 93,94,95,97,99,110,111,112,115 e 116 da empresa Max Escolar, e 98 e 114 da empresa M&M Comercial e Distribuição.

As propostas e catálogos seguem em anexo.

Att,

Pedro
CGC

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

- M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA itens 2,13,28,31,40,45,46,57,88,98 e 114.pdf
724K

MAX ESCOLAR LTDA itens 6,9,20,21,26,27,35,43,48,49,50,84,85,89,91,93,94,95,97,99,
101,102,106,108,110,111,112,115 e 116.pdf
8523K



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>



Pregão 90046/2024 - Aceitação itens

ALMOXARIFADO - SME <almoxarifado@smevr.com.br>

23 de agosto de 2024 às 14:28

Para: Valéria Lamim <valeria.lamim@smevr.com.br>, SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br>, cgc.pmvr@gmail.com

Boa tarde, segue em anexo a resposta.

Att.:
Almoxarifado

Em qua., 21 de ago. de 2024 às 09:14, Valéria Lamim <valeria.lamim@smevr.com.br> escreveu:

Bom dia

Segue para análise.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

060 - Análise das Propostas .docx
91K



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Volta Redonda
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Memorando nº 060/2024- ALMOXARIFADO/FME Volta Redonda, 22 de agosto de 2024.

PARA: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE/FME

ASSUNTO: Análise das Propostas

Em relação à espessura da ponta da caneta, foi identificada uma variação de 0,8 mm, a qual está conforme os parâmetros de tolerância definidos para este componente. Esta diferença é considerada aceitável dentro das especificações técnicas estabelecidas. Além disso, a conformidade quanto ao tipo de material utilizado na ponta, especificamente se é acrílico ou outro material, será verificada e confirmada durante o processo de entrega do produto. Caso o material não esteja em conformidade com as especificações exigidas, o item será rejeitado.

Mateus Guimarães Lyra
Chefe Almoarifado/SME
Matrícula 477.869

Ademais, no que tange compatibilidade entre itens de refis x pincéis, esse pregoeiro também solicitou em diligência informações acerca do assunto junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme e-mail abaixo:



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Pregão 90046/2024 - Aceitação itens

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Para: ALMOXARIFADO - SME <almoarifado@smevr.com.br>

23 de agosto de 2024 às 15:32

Boa tarde!

Necessitamos saber também em diligência, sobre a compatibilidade de marcas diferentes nos itens de pincéis e refis para esses pincéis. No caso, se o item de pincel for arrematado por uma empresa com a marca do pincel "X"; e uma empresa diferente arrematar o item de refil com marca "Y", serão compatíveis os pincéis com a marca diferente dos refis? Haja vista que na própria descrição dos itens referentes aos refis consta por exemplo, item 97 "REFIL PARA MARCADOR QUADRO BRANCO - CONTEÚDO: TINTA LÍQUIDA - 5,5ML - CAIXA COM 12 UNIDADES. COR: PRETO. COMPATÍVEL COM OS ITENS 73, 74 e 75", ou seja, levando a entender a necessidade de compatibilidade entre ambos.

Att,

Pedro
CGC

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação solicitou em diligência junto à empresa MAX ESCOLAR LTDA documentos complementares comprobatórios para aferição de compatibilidade de especificação dos produtos, através do **Memorando nº 455/2024-FME/SME**, o que foi enviado pela empresa conforme a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Volta Redonda
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 455/2024-FME/SME

Volta Redonda, 28 de agosto de 2024.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: CGC – CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Assunto: Solicitação de Diligência para Verificação de Especificações de Material

Solicitamos a abertura de diligência para averiguar os itens oferecidos pela empresa Max Escolar Ltda., referente ao processo em curso. Observamos que o valor ofertado para os seguintes itens pode indicar que os produtos fornecidos sejam modelos diferentes dos especificados em nosso Termo de Referência:

Itens a serem verificados:

Item 110: 7.500 caixas de Pincel para Quadro Branco - Cor azul, recarregável, ponta macia que não danifica o quadro, tinta especial que apaga facilmente e não mancha o quadro, ponta acrílica 6.0mm, espessura de escrita 2.3mm, refil e pontas substituíveis, dimensões 13.5 x 1.5 x 1.5 cm; 20g, caixa com 12 unidades, validade mínima de 12 meses. Valor unitário: R\$ 33,80, Total: R\$ 253.500,00.

Item 111: 7.500 pacotes de Pincel para Quadro Branco - Cor preta, recarregável, ponta macia que não danifica o quadro, tinta especial que apaga facilmente e não mancha o quadro, ponta acrílica 6.0mm, espessura de escrita 2.3mm, refil e pontas substituíveis, dimensões 13.5 x 1.5 x 1.5 cm; 20g, caixa com 12 unidades, validade mínima de 12 meses. Valor unitário: R\$ 33,80, Total: R\$ 253.500,00.

Item 112: 7.500 pacotes de Pincel para Quadro Branco - Cor vermelha, recarregável, ponta macia que não danifica o quadro, tinta especial que apaga facilmente e não mancha o quadro, ponta acrílica 6.0mm, espessura de escrita 2.3mm, refil e pontas substituíveis, dimensões 13.5 x 1.5 x 1.5 cm; 20g, caixa com 12 unidades, validade mínima de 12 meses. Valor unitário: R\$ 38,49, Total: R\$ 288.675,00.

Item 115: 7.500 caixas de Refil para Marcador Quadro Branco - Conteúdo: tinta líquida, 5,5ml, caixa com 12 unidades, cor azul. Compatível com os itens 73, 74 e 75. Valor unitário: R\$ 15,60, Total: R\$ 117.000,00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Volta Redonda
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item 116: 7.500 caixas de Refil para Marcador Quadro Branco - Conteúdo: tinta líquida, 5,5ml, caixa com 12 unidades, cor vermelha. Compatível com os itens 73, 74 e 75. Valor unitário: R\$ 15,60, Total: R\$ 117.000,00.

Solicitamos que o pregoeiro verifique se os produtos ofertados são compatíveis com as especificações mencionadas acima. É possível que os pincéis ofertados sejam modelos que utilizam tubos de tinta para recarga, ao invés dos modelos recarregáveis com refil e ponta substituíveis especificados. Recomendamos que essa verificação seja realizada por meio de nota fiscal ou outro método que julgar adequado, a fim de garantir que o material oferecido atenda aos requisitos do Termo de Referência.

Agradecemos pela atenção e aguardamos as providências necessárias.

Atenciosamente,


Osvaldir Gerardo Denadai
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Documentos enviados pela empresa MAX ESCOLAR LTDA para a diligência:



Lyke

➔ Marcador para quadro branco

Recarregável e com ponta substituível

Capacidade de escrita: 800m

corpo redondo

101089 Embalagem: blister c/ 3 unidades
Número de venda: 50 unidades
Paquet: 1000 unidades

➔ Tinta para marcador para quadro branco - recarregável

➔ Ponta - refil para marcador para quadro branco

ITEM	ESP.	EMBALAGEM	CODIGO DE BARRAS	QUANTIDADE UNID.
Refil de tinta p/ marcador quadro branco - azul	101081	Caixa c/ 24 tubos	4873220333111	40 caixa
Refil de tinta p/ marcador quadro branco - preto	101082	Caixa c/ 24 tubos	4873220333111	40 caixa
Refil de tinta p/ marcador quadro branco - verde	101083	Caixa c/ 24 tubos	4873220333111	40 caixa
Refil de tinta p/ marcador quadro branco - vermelho	101084	Caixa c/ 24 tubos	4873220333111	40 caixa

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Caixa c/ 12 unidades	48 caixas
Caixa c/ 12 unidades	48 caixas
Caixa c/ 12 unidades	48 caixas
Caixa c/ 12 unidades	48 caixas

6g



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

FOLHA 1912
Proc. Administrativo nº 5054/24
Central Geral

Lyke

➔ Marcador para quadro branco Slim

Ponta 2,0mm

Características do produto:

- Suavizam a escrita
- Ideal para uso diário

REF.	EMBALAGEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10024	Blister c/ 3 unidades	12 caixas	120 unidades	140 x 13mm
10031	Blister c/ 3 unidades	12 caixas	48 caixas	140 x 13mm
10032	Caixa c/ 12 unidades	12 caixas	48 caixas	140 x 13mm
10033	Caixa c/ 12 unidades	12 caixas	48 caixas	140 x 13mm

Conteúdo do pacote: 12 unidades

Movimento Retângulo (Uniforme)

→ Características:

$$v = \text{constante} = 0$$

$$a = \text{constante} = 0$$

→ Tração/Inércia de Pólo

$$S = 50 + 7(1 - 70)$$

Exercício

134

TRANSPORTADOR/VOLUMES														
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT		PLACA		UF		CNPJ / CPF		
RAPIDO PAULISTANA LTDA				0-Emitente								29.358.706/0001.01		
ENDEREÇO						MUNICIPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AVENIDA MARINCA, 2102, BRCAO 04D						PINHAIS				PR		9076976730		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO		PESO BRUTO				PESO LIQUIDO					
226	VOLUMES				2.591,300				2.590,000					
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFD	UN	QTDK	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR TRIBUTOS
102380	LAPIS GRAFITE N. 2 HB SEXTAVADO - RESINA	96091000	100	6117	CX	1.770,00	8,50	15.045,00	16.246,12	649,84	0,00	0,00	4,00 0,00	0,00
101055	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO C/ REPI L - AE	96082000	100	6117	CX	1.009,00	10,18	10.259,41	11.077,11	442,08	0,00	0,00	4,00 0,00	0,00
101059	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO C/ REPI L - PT	96082000	100	6117	CX	1.009,00	10,18	10.259,41	11.077,41	442,10	0,00	0,00	4,00 0,00	0,00
101059	MARCADOR F/ QUADRO BRANCO C/ REPI L - VM	96082000	100	6117	CX	336,00	10,18	3.419,47	3.692,37	147,69	0,00	0,00	4,00 0,00	0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Por fim a Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme **Memorando nº 463/2024-FME/SME**, decidiu aceitar os materiais ofertados pelas empresas vencedoras MAX ESCOLAR LTDA e M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA nos itens de pincéis e refis:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Volta Redonda
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 463/2024-FME/SME

Volta Redonda, 2 de setembro de 2024.

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARA: **CGC – CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Assunto: Resposta pós análise a Diligência para Verificação de Especificações de Material

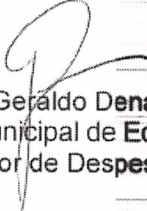
Ref.: Edital nº 90046 - Processo nº 5054/2024

Considerando que o pedido de diligência foi devidamente respondido e a dúvida em relação ao material ofertado pelo fornecedor MAX ESCOLAR (CNPJ: 51.628.440-0001-29) foi sanada, a Secretaria Municipal de Educação decidiu aceitar os materiais oferecidos tanto pela M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 52.672.868/0001-31) quanto pela MAX ESCOLAR.

Todavia, foi identificado um erro material de digitação no texto referente à compatibilidade dos refis e das canetas de quadro branco. Como não é possível determinar antecipadamente qual marca será ofertada, o texto original tornou-se inadequado já que o critério de divisibilidade adotado foi por Itens e não Lotes. Assim, esclarecemos que o Edital nº 90046 não será retificado, e os materiais serão aceitos conforme as condições estabelecidas.

Após a entrega dos materiais, caso seja constatada a incompatibilidade entre os itens fornecidos e as respectivas canetas e refis, será realizada uma nova compra, na qual serão declaradas as marcas e modelos necessários para complementar os itens que permanecerem sem sua respectiva caneta e refil.

Atenciosamente,


Osvaldir Geraldo Denadai
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Importante salientar que esse pregoeiro não detém expertise para avaliar à fundo os mais diversos materiais que são oferecidos nos pregões, dessa forma há previsão em edital (item 6.23) da solicitação de catálogo ou folder para as empresas melhores classificadas.

Posto isso, os catálogos/propostas foram enviados para a Secretaria demandante do processo para que os responsáveis da elaboração do Termo de Referência realizassem a análise de compatibilidade das especificações requeridas, dando assim suporte à decisão do pregoeiro sobre o aceite das propostas.

Entretanto, mesmo com a decisão da Secretaria Municipal de Educação e Ordenador de Despesas em aceitar os materiais (**Memorando nº 463/2024/FME/SME**), esse pregoeiro entende que a avaliação de compatibilidade de especificações realizada pelo setor responsável através do **Memorando nº 060/2024 – ALMOXARIFADO/FME** sobre os itens de pincéis não está clara quanto aos critérios de análise, pois não consta expresso na descrição dos itens de pincéis nem em edital parâmetros técnicos de tolerância em relação a ponta dos mesmos.

Exemplo no item 94:

94	<i>PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR PRETA - RECARREGÁVEL - PONTA MACIA QUE NÃO DANIFICA O QUADRO - TINTA ESPECIAL QUE APAGA FACILMENTE E NÃO MANCHA O QUADRO. - PONTA ACRÍLICO 6.0MM - ESPESSURA DE ESCRITA 2.3MM - REFIL E PONTAS SUBSTITUÍVEIS - DIMENSÕES 13.5 X 1.5 X 1.5 CM; 20 G - CAIXA COM 12 UNIDADES - VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA</i>	2500	PCT	R\$ 203,66	R\$ 509.150,00
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	-----	------------	----------------

Em face do exposto, esse pregoeiro entende que a empresa recorrente está coerente em suas alegações, realmente outras empresas poderiam participar do certame oferecendo pincéis dentro das variações citadas no memorando nº 060/2024, O que acarretaria numa maior competitividade para os referidos itens e também garantiria isonomia no pregão.

Além disso, o princípio da vinculação ao edital determina que tanto a Administração Pública como os participantes devem cumprir as regras do edital. Isso significa que a Administração e os licitantes devem seguir os termos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

do edital, conforme descrito na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em relação à compatibilidade dos itens de pincéis x refis, no Memorando nº 463/2024/FME/SME a Secretaria Municipal de Educação justificou que *“Após a entrega dos materiais, caso seja constatada a incompatibilidade entre os itens fornecidos e as respectivas canetas e refis, será realizada uma nova compra, na qual serão declaradas as marcas e modelos necessários para complementar os itens que permanecerem sem sua respectiva caneta e refil.”*

Diante disso, diferentemente cabe ao pregoeiro a subordinação ao ordenador de despesa que é autoridade competente que cumpre deveres de lealdade e probidade de coisa pública, a que ele gerenciador decide em adquirir.

VI – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito OPINAR pela PROCEDÊNCIA do recurso impetrado pela empresa RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, quanto as alegações arguidas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 18.255, art. 29, inciso V, em respeito, submeto à Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Respeitosamente,


Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho
Pregoeiro

Volta Redonda, 18 de setembro de 2024.